RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 053/26

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando os fatos descritos pela súmula e pelo relatório do delegado do jogo, corroborados por registros cinematográficos e fotográficos, demonstrando a ocorrência de agressões físicas, invasão de campo e briga generalizada envolvendo atletas e membros de comissões técnicas, minutos antes do apito final do jogo realizado no dia 21/11/2026 entre as equipes do ***Niteroiense FC*** x ***Goytacaz FC***, válido pela Semifinal (jogo de volta) do Campeonato Estadual da Série B1 de Profissionais de 2026;

Considerando a indicação de que toda a confusão generalizada foi iniciada aos 49 minutos do segundo tempo, após atleta nº 19 da equipe ***Goytacaz FC, Sr. Inácio de Paula da Silva,*** agredir um adversário, com um soco no rosto, logo depois de ser expulso do campo de jogo;

Considerando o relato de que durante a confusão alguns artefatos explosivos foram arremessados no campo de jogo pelos torcedores da equipe do ***Niteroiense FC*** e que o tumulto somente foi contido após a intervenção de agentes da Polícia Militar, da Guarda Municipal e dos Seguranças Privados presentes ao jogo;

Considerando que o artigo 3º do RGC destaca que as associações inscritas para a disputa das competições terão que cumprir, obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Estatuto, no RGC, no REC, no Manual de Licenciamento, demais normas da FERJ e Legislação Desportiva vigente, em especial a Lei Geral do Esporte, no caso de competições da categoria de profissionais, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FERJ para que resolva, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias, problemas e demandas que possam surgir no transcurso das competições regidas por este RGC;

Considerando que o artigo 16, §5º, do RGC indica claramente que, nos estádios onde forem verificados atos de hostilidade ou vandalismo promovidos ou desencadeados durante a realização de partidas oficiais, a FERJ poderá substituir, imediatamente, até 2 (dois) mandos de campo subsequentes programados para a associação à qual o infrator for vinculado, independentemente de decisão do TJD;

Considerando que o artigo 16, §7º, do RGC destaca que os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do art. 67 do Código Disciplinar da FIFA, por conduta imprópria, tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de laser ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, comprovadamente racista ou homofóbico, sob qualquer forma, e a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas, sob pena de multa administrativa de R$10.000,00 (dez mil reais) imposta à associação a que o infrator for vinculado ou adepto, salvo apresentação do torcedor infrator;

Considerando que o artigo 33 do RGC assevera que é dever da associação mandante, proporcionar todas as garantias à integridade física do árbitro, seus assistentes, reservas, equipe de trabalho designada pela FERJ, bem como aos atletas, dirigentes e torcedores da associação visitante;

Considerando o compromisso da FERJ de zelar pela disciplina das competições desportivas, aplicando a reprimenda necessária para coibir a ocorrência de atos de violência, em prol da segurança de todos os envolvidos nas partidas de futebol;

Considerando que o RGC de 2026 da FERJ foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral da entidade, realizada em 19/12/2025

RESOLVE:

Determinar a perda de 02 (dois) mandos de campo para cada um dos clubes envolvidos na confusão (***Niteroiense FC*** e ***Goytacaz FC***), na forma dos artigos 16, §5º, do RGC, independentemente das sanções que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva.

As penas de perda de mando de campo deverão ser cumpridas nas próximas partidas a serem disputadas pelos clubes em competições da Categoria de Profissionais;

Determinar ainda a aplicação da pena de multa administrativa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) ao ***Niteroiense FC*** e ao ***Goytacaz FC***, na forma do artigo 16, §7º, do RGC.

Considerando a inaceitável atitude violenta e traiçoeira do atleta nº 19 da equipe do ***Goytacaz FC***, ***Sr. Inácio de Paula da Silva***, fica o referido desportista sem Condição de Jogo para disputar partidas de competições organizadas pela FERJ, até a definição da matéria pela Justiça Desportiva.

Por fim, fica estabelecido o prazo de 24h para que o ***Niteroiense FC*** indique ao DCO da FERJ onde mandará sua partida na final do Campeonato Estadual da Série B1 de Profissionais de 2026, aplicando-se os regulamentos caso o clube deixe de manifestar-se no prazo indicado.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2026.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES